



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 802/2025.

VISA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa de Valorização por Mérito na Educação – BONIFICA META, com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério que contribuírem para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Programa BONIFICA META consistirá na concessão de gratificação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais do Magistério das unidades escolares que: I – Alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para a Fluência Leitora do Ensino Fundamental; II – Alcançarem as metas de desempenho previstas na Prova Municipal de Avaliação de Aprendizagem; III – Atingirem as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica). IV – Ter frequência de no mínimo 95% durante o ano letivo; V – Conseguir reduzir os índices de fracasso escolar (evasão e repetência) em no mínimo 95%; VI – Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas; VII – Planejamento pedagógico devidamente elaborado e cumprido conforme calendário escolar.

Art. 3º As metas educacionais serão definidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando os seguintes princípios: I – Avanço no nível de aprendizagem dos estudantes; ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI GABINETE DO PREFEITO 2 II – Redução das desigualdades de aprendizagem entre alunos e turmas; III – Melhoria nos indicadores de desempenho por etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º A gratificação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento das metas, conforme regulamentação específica, observando os seguintes critérios: I – Atingimento de 100% da meta: gratificação integral; II – Atingimento entre 80% e 99%: gratificação 80% do valor integral; III – Atingimento inferior a 80%: sem gratificação.

Art. 5º Farão jus à gratificação os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar no período de aferição das metas: I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular; II – Coordenadores pedagógicos, supervisores, psicopedagogo; III – Diretores e diretores adjuntos escolares; IV – Profissionais definidos em regulamentação específica, desde que vinculados diretamente ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6º O pagamento da gratificação ocorrerá no ano ou primeiro trimestre do ano subsequente ao da avaliação de desempenho, após a validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único – O valor da gratificação será estabelecido em decreto e não poderá ser superior ao salário mensal do profissional do Magistério.

Art. 7º Não fará jus à premiação o profissional que: I - Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal; II - Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração; III - Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Educação regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as metas específicas, metodologia de avaliação e demais procedimentos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dos 70% do FUNDEB.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 18/08/2025